Única votação

	Resultado
1.ª Votação 09 / 02 / 99	Aprovado 6x3
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1544, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 184/99 **DATA** 04 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 220

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1544 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1544 , do Executivo .

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, a fim de solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando ser bastante reduzido, o número de operários à disposição na Secretaria Municipal de Obras, para executar os serviços de capina de ruas e avenidas, limpeza e desobstrução de bueiros, dentre outras não atendendo à demanda e a cidade necessita desse tipo de mão – de – obra para efetuar a limpeza, a fim de evitar problemas no sentido de proliferação de insetos no que se observa, também, o aspecto de saúde pública.

Considerando que nesta época de verão, com as freqüentes e alternadas chuvas e sol forte, os arbustos se desenvolvem com maior intensidade, tornando mais difícil a manutenção das vias públicas em bom estado de conservação o que, conseqüentemente, vem justificar a necessidade da contratação temporária ora solicitada.

De outra parte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a solução definitiva para atendimento dessas necessidades, deverá, em nosso entendimento, aguardar a decisão da Reforma Administrativa, pelo Congresso Nacional, que poderá conter ou autorizar mecanismos capazes de atender a essa necessidade com menos dispêndio de recursos públicos, já tão escassos.

Isto posto, rogamos a essa Casa pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos melhor atender a nossa comunidade.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1544

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA EXERCER AFUNÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - È o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpezas e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO SEGUNDO - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 20(vinte) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
UNID. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos

2.027 – Manutenção Serv. Limpeza Pública
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

2.031 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/08/99.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

REJEITADA 6X5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº1544

Altera o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

" A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 12 (doze) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro ' Celetista da Prefeitura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias".

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 199

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 165

PROJETO DE LEI Nº 1544
De : 04 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1544, do Executivo , em uma única votação, por seis votos contra cinco.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner